

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 43 DISTRITO  
FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**REQTE.(S)** : PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN  
**ADV.(A/S)** : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E  
OUTRO(A/S)  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**ADV.(A/S)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL  
**AM. CURIAE.** : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO  
**PROC.(A/S)(ES)** : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO  
**AM. CURIAE.** : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA  
**ADV.(A/S)** : AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO  
**AM. CURIAE.** : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS -  
IBCCRIM  
**ADV.(A/S)** : THIAGO BOTTINO DO AMARAL  
**AM. CURIAE.** : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**PROC.(A/S)(ES)** : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL  
**AM. CURIAE.** : INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO  
PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP  
**ADV.(A/S)** : FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES  
**ADV.(A/S)** : VANESSA PALOMANES SANCHES  
**AM. CURIAE.** : INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO -  
IASP  
**ADV.(A/S)** : JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO  
**ADV.(A/S)** : LEONARDO SICA  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS  
CRIMINALISTAS - ABRACRIM  
**ADV.(A/S)** : ALEXANDRE SALOMÃO  
**AM. CURIAE.** : INSTITUTO DE GARANTIAS PENAIAS - IGP  
**ADV.(A/S)** : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO

Petição/STF nº 19.108/2018 (eletrônica)

**ADC 43 / DF**

**DECISÃO**

**PROCESSO OBJETIVO –  
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO –  
INADMISSIBILIDADE.**

1. O assessor Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa prestou as seguintes informações:

O Partido Ecológico Nacional – PEN ajuizou ação declaratória de constitucionalidade, com pedido de liminar, buscando seja assentada a harmonia, com a Constituição Federal, do artigo 283 do Código de Processo Penal. Eis o teor do dispositivo:

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

O Instituto Autonomia – INAU, por meio de peça subscrita por advogados regularmente credenciados, requer o ingresso na qualidade de terceiro. Diz atuar, desde o ano de 2016, no enfrentamento de atos abusivos e ilegais do Poder Público. Assinala envolver a questão debatida as finalidades que se propõe a cumprir. Requer o deferimento de medida acauteladora, a ser submetida ao referendo do Plenário, para conferir interpretação conforme à Constituição Federal, a fim de condicionar a execução de título penal condenatório à análise, pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, da causa.

**ADC 43 / DF**

2. A regra é não se admitir a participação de terceiros no processo alusivo a ação declaratória de constitucionalidade, iniludivelmente objetivo. A exceção corre à conta de parâmetros a sinalizarem a relevância da matéria e a representatividade do terceiro, quando, por decisão irrecorrível, é possível a manifestação de órgãos ou entidades – artigo 7º da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999.

O requerente não logrou demonstrar razão capaz de conduzir à admissibilidade da intervenção. Parte do pressuposto de deter interesse quanto ao desfecho do processo sem revelar contribuição expressiva à compreensão do tema analisado.

3. Indefiro o pedido. Devolvam a petição e os documentos que a acompanham ao Instituto Autonomia – INAU.

4. Publiquem.

Brasília, 9 de abril de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator